

CCT SinepeMG x SINPRO/MG – 2025/2026

ÍNDICE ALFABÉTICO REMISSIVO

Título	Cláusula	Página
Abono Indenizatório	5 ^a	5
Abrangência	2 ^a	1
Acidente e Doença Profissional	30 ^a	18
Acordo Especial	49 ^a	26
Adicional por Atividade Extraclasse	13 ^a	7
Ampliação de Voz	25 ^a	13
Aposentando	15 ^a	8
Atestados Médicos - Abono de Falta	34 ^a	20
Aulas de Recuperação	23 ^a	13
Aulas Eventuais e Excedentes	36 ^a	21
Aviso Prévio: Dação e Contagem	19 ^a	10
Aviso Prévio Proporcional	20 ^a	11
Bolsas de Estudo - Compensação	28 ^a	17
Bolsas de Estudo - Professores de Outros Estabelecimentos	27 ^a	16
Bolsas de Estudo Professor do Estabelecimento	26 ^a	14
Comunicações, Notificações e Aceites	53 ^a	28
Comprovante de Pagamento	11 ^a	6
Contribuição ao Sindicato Profissional	46 ^a	24
Contribuição Assistencial SINPRO/MG	47 ^a	25
Contribuição Assistencial SINEPEMG	48 ^a	25
Controle de Jornada	55 ^a	28
Da Necessidade de Readequação de Cláusulas	54 ^a	28
Definição e Duração das Aulas	31 ^a	18

Definições e Conceitos	51 ^a	27
Dirigente Sindical e Acesso ao Local de Trabalho	42 ^a	23
Do Cumprimento	50 ^a	27
Dos Adicionais por Aluno em Classe	14 ^a	8
Dos Adicionais por Tempo de Serviço	12 ^a	7
Dupla Contratação	10 ^a	6
Fechamento de Ponto	52 ^a	28
Férias Coletivas	38 ^a	22
Folgas Semanais e Recessos Durante o Ano Letivo	35 ^a	21
Gestante: Estabilidade e Licença - Licença Paternidade - Creche	29 ^a	18
Homologação de Rescisão	16 ^a	9
Indenização	17 ^a	10
Isonomia Salarial	7 ^a	5
"Janelas"	37 ^a	21
Licença Não Remunerada	40 ^a	22
Pisos Salariais	4 ^a	4
Quadro de Avisos	44 ^a	23
Quadro de Horário e Comunicação	45 ^a	24
Quadro Hierárquico	21 ^a	11
Reajuste Salarial	3 ^a	4
Recesso Escolar	41 ^a	23
Redução de Carga Horária	32 ^a	19
Registro Eletrônico de Ponto	56 ^a	29
Regularização de Pendências	57 ^a	29
Remuneração de Outros Serviços	9 ^a	6
Remuneração dos Períodos de Recessos, Férias e Exames	39 ^a	22
Representante de Empregados	43 ^a	23
Rescisão Imotivada no Transcurso do Ano Letivo	18 ^a	10

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINPRO/MG, CNPJ n. 17.243.494/0001-38, neste ato representado por sua Presidente, Sra. VALÉRIA PERES MORATO GONÇALVES, CPF n. 575.377.636-15; e

SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE MINAS GERAIS – SINEP/MG, CNPJ n. 17.224.742/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Sr. WINDER ALMEIDA DE SOUZA, CPF nº 487.474.086-34,

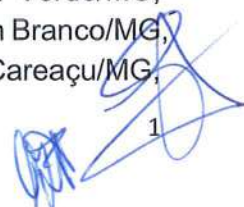
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

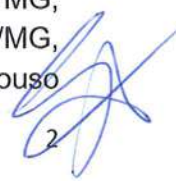
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período 1º de abril de 2025 até 31 de março de 2026. A data-base da categoria profissional é em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **do pessoal docente representado pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - SINPRO/MG, e todos os estabelecimentos de ensino, que ministrem: Infantil, Fundamental, Médio, Superior e Posterior, Cursos Livres, Educação de Jovens e Adultos Regular, Supletivos, Preparatórios, Pré-Vestibulares e Educação Profissional, se aplicando às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, independentemente de sindicalização**, com abrangência territorial em Abaeté/MG, Abre Campo/MG, Acaiaca/MG, Aguanil/MG, Albertina/MG, Alfenas/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alto Rio Doce/MG, Alvinópolis/MG, Alvorada de Minas/MG, Amparo do Serra/MG, Andradas/MG, Antônio Prado de Minas/MG, Araçaí/MG, Araponga/MG, Arapuá/MG, Araújo/MG, Arceburgo/MG, Arcos/MG, Areado/MG, Baldim/MG, Bambuí/MG, Bandeira do Sul/MG, Barão de Cocais/MG, Barra Longa/MG, Bela Vista de Minas/MG, Belo Horizonte/MG, Belo Vale/MG, Bernardo Monteiro/MG, Betim/MG, Biquinhas/MG, Boa Esperança/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jesus da Penha/MG, Bom Jesus do Amparo/MG, Bom Repouso/MG, Bom Sucesso/MG, Bonfim/MG, Bonfinópolis de Minas/MG, Borda da Mata/MG, Botelhos/MG, Brás Pires/MG, Brasópolis/MG, Brumadinho/MG, Bueno Brandão/MG, Cabeceira Grande/MG, Cabo Verde/MG, Cachoeira da Prata/MG, Cachoeira de Minas/MG, Cachoeira do Campo/MG, Caetanópolis/MG, Caeté/MG, Caiana/MG, Cajuri/MG, Caldas/MG, Camacho/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Cambuquira/MG, Campanha/MG, Campestre/MG, Campo Belo/MG, Campo do Meio/MG, Campos Altos/MG, Campos Gerais/MG, Cana Verde/MG, Canaã/MG, Candeias/MG, Caparaó/MG, Capela Nova/MG, Capetinga/MG, Capim Branco/MG, Capitólio/MG, Caputira/MG, Caranaíba/MG, Carandaí/MG, Carangola/MG, Careacú/MG,



Carmo da Cachoeira/MG, Carmo da Mata/MG, Carmo de Minas/MG, Carmo do Cajuru/MG, Carmo do Paranaíba/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Carmópolis de Minas/MG, Carvalhópolis/MG, Casa Grande/MG, Cássia/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Catas Altas/MG, Cedro do Abaeté/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Cláudio/MG, Coimbra/MG, Conceição da Aparecida/MG, Conceição das Pedras/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Conceição do Pará/MG, Conceição do Rio Verde/MG, Conceição dos Ouros/MG, Confins/MG, Congonhal/MG, Congonhas do Norte/MG, Congonhas/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Consolação/MG, Contagem/MG, Coqueiral/MG, Cordisburgo/MG, Cordislândia/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Córrego Danta/MG, Córrego do Bom Jesus/MG, Córrego Fundo/MG, Couto de Magalhães de Minas/MG, Cristais/MG, Cristiano Ottoni/MG, Cristina/MG, Crucilândia/MG, Cruzeiro da Fortaleza/MG, Cruzeiro do Sul/MG, Datas/MG, Delfim Moreira/MG, Delfinópolis/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Divinésia/MG, Divino/MG, Divinópolis/MG, Divisa Nova/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dom Viçoso/MG, Dolores de Campos/MG, Dolores do Indaiá/MG, Dolores do Turvo/MG, Doloresópolis/MG, Durandé/MG, Elói Mendes/MG, Entre Rios de Minas/MG, Ervália/MG, Esmeraldas/MG, Espera Feliz/MG, Espírito Santo do Dourado/MG, Estiva/MG, Estrela do Indaiá/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Faria Lemos/MG, Felício dos Santos/MG, Felixlândia/MG, Ferros/MG, Fervedouro/MG, Florestal/MG, Formiga/MG, Fortaleza de Minas/MG, Fortuna de Minas/MG, Funilândia/MG, Furnas/MG, Gonçalves/MG, Gouveia/MG, Guapé/MG, Guaraciaba/MG, Guaranésia/MG, Guarda-Mor/MG, Guaxupé/MG, Guimarânia/MG, Guiricema/MG, Heliodora/MG, Ibiá/MG, Ibiraci/MG, Ibité/MG, Ibitiúra de Minas/MG, Ibituruna/MG, Igarapé/MG, Igaratinga/MG, Iguatama/MG, Ilícinea/MG, Inconfidentes/MG, Inhaúma/MG, Inimutaba/MG, Ipiúna/MG, Ipuiúna/MG, Itabira/MG, Itabirito/MG, Itaguara/MG, Itajubá/MG, Itambé do Mato Dentro/MG, Itamogi/MG, Itanhandu/MG, Itapeçerica/MG, Itapeva/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaú de Minas/MG, Itaúna/MG, Itaverava/MG, Jaboticatubas/MG, Jacuí/MG, Jacutinga/MG, Japaraíba/MG, Jeceaba/MG, Jequeri/MG, Jequitibá/MG, Jesuânia/MG, João Monlevade/MG, Juatuba/MG, Juruaia/MG, Lagamar/MG, Lagoa da Prata/MG, Lagoa Dourada/MG, Lagoa Formosa/MG, Lagoa Grande/MG, Lagoa Santa/MG, Lajinha/MG, Lambari/MG, Lamim/MG, Leandro Ferreira/MG, Luisburgo/MG, Luz/MG, Machado/MG, Major Porto/MG, Manhuaçu/MG, Manhumirim/MG, Maravilhas/MG, Maria da Fé/MG, Mariana/MG, Mário Campos/MG, Martinho Campos/MG, Martins Soares/MG, Mateus Leme/MG, Matipó/MG, Matozinhos/MG, Matutina/MG, Medeiros/MG, Miradouro/MG, Moeda/MG, Moema/MG, Monjolos/MG, Monsenhor Paulo/MG, Monte Belo/MG, Monte Santo de Minas/MG, Monte Sião/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro do Pilar/MG, Munhoz/MG, Muzambinho/MG, Natércia/MG, Nepomuceno/MG, Nova Lima/MG, Nova Resende/MG, Nova Serrana/MG, Nova União/MG, Oliveira/MG, Onça de Pitangui/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Fino/MG, Ouro Preto/MG, Paineiras/MG, Pains/MG, Papagaios/MG, Pará de Minas/MG, Paraguaçu/MG, Paraísoópolis/MG, Paraopeba/MG, Passa Quatro/MG, Passa Tempo/MG, Passabém/MG, Passos/MG, Patos de Minas/MG, Paula Cândido/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra do Anta/MG, Pedra do Indaiá/MG, Pedra Dourada/MG, Pedralva/MG, Pedro Leopoldo/MG, Pequi/MG, Perdígão/MG, Perdões/MG, Piedade de Ponte Nova/MG, Piedade dos Gerais/MG, Pimenta/MG, Piracema/MG, Piranga/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Pitangui/MG, Piumhi/MG, Poço Fundo/MG, Pompéu/MG, Ponte Nova/MG, Porto Firme/MG, Pouso



2

Alegre/MG, Prados/MG, Pratápolis/MG, Pratinha/MG, Presidente Bernardes/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Presidente Olegário/MG, Presidente Soares/MG, Prudente de Moraes/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Raposos/MG, Raul Soares/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Ressaquinha/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Rio Casca/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Manso/MG, Rio Paranaíba/MG, Rio Piracicaba/MG, Rio Vermelho/MG, Ritápolis/MG, Rosário da Limeira/MG, Sabará/MG, Santa Bárbara/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Santa Luzia/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria de Itabira/MG, Santa Rita de Caldas/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, Santa Rosa da Serra/MG, Santana da Vargem/MG, Santana de Piracema/MG, Santana de Pirapama/MG, Santana do Jacaré/MG, Santana do Manhuaçu/MG, Santana do Riacho/MG, Santana dos Montes/MG, Santo Antônio do Amparo/MG, Santo Antônio do Gramma/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo Antônio do Monte/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, Santo Hipólito/MG, São Bento do Abade/MG, São Brás do Suaçuí/MG, São Francisco de Paula/MG, São Francisco do Glória/MG, São Geraldo/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, São Gonçalo do Pará/MG, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, São Gonçalo do Sapucaí/MG, São Gotardo/MG, São João Batista do Glória/MG, São João da Mata/MG, São João do Manhuaçu/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Barra/MG, São José da Lapa/MG, São José da Varginha/MG, São José do Alegre/MG, São Miguel do Anta/MG, São Pedro da União/MG, São Pedro dos Ferros/MG, São Roque de Minas/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG, São Sebastião do Oeste/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, São Sebastião do Rio Preto/MG, São Tiago/MG, São Tomás de Aquino/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Sarzedo/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador Firmino/MG, Senador José Bento/MG, Senador Modestino Gonçalves/MG, Senhora de Oliveira/MG, Senhora do Carmo/MG, Senhora dos Remédios/MG, Sericita/MG, Serra Azul de Minas/MG, Serra da Saudade/MG, Serra do Salitre/MG, Serrania/MG, Serro/MG, Sete Lagoas/MG, Silvianópolis/MG, Simonésia/MG, Tapira/MG, Tapiraí/MG, Taquaraçu de Minas/MG, Teixeiras/MG, Tiros/MG, Tocos do Moji/MG, Toledo/MG, Tombos/MG, Três Corações/MG, Três Pontas/MG, Turvolândia/MG, Unai/MG, Uruana de Minas/MG, Urucânia/MG, Vargem Bonita/MG, Varginha/MG, Varjão de Minas/MG, Vazante/MG, Vespasiano/MG, Viçosa/MG, Vieiras/MG, Virgínia/MG e Wenceslau Braz/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O salário-aula-base, a partir de 1º (primeiro) de julho de 2025, para todos os professores, será reajustado em 5,2% (cinco inteiros e dois décimos por cento), cujo percentual será aplicado, excepcionalmente, sobre o valor do salário-aula-base vigente em 1º de julho de 2024.

Parágrafo único - Serão compensáveis todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios que tenham sido concedidos a partir de 1º de julho de 2024, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial.



CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º (primeiro) de julho de 2025, nenhum professor abrangido pelo presente Instrumento poderá perceber salário-aula-base inferior aos mínimos abaixo estabelecidos:

SEGMENTO	SAB
Educação Infantil (Zero A Três Anos)	R\$ 17,01
Educação Infantil / Pré-Escolar e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	R\$ 20,08
Ensino Fundamental (6º ao 9º ano)/ Ensino Médio / EJA	R\$ 29,36
Ensino Superior e Posterior (Belo Horizonte)	R\$ 63,16
Ensino Superior e Posterior (Demais Municípios)	R\$ 48,50
Curso Livre, Supletivo e Preparatório	R\$ 34,75
Curso Pré-Vestibular	R\$ 47,23
Educação Profissional [Aula ministrada de 50' (cinquenta minutos)]	R\$ 29,36
Educação Profissional [Aula ministrada de 60' (sessenta minutos)]	R\$ 34,75

CLÁUSULA QUINTA - ABONO INDENIZATÓRIO

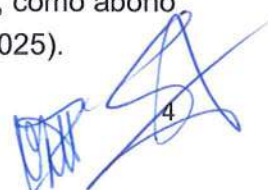
Excepcionalmente, as instituições farão o pagamento de abono indenizatório na forma do art. 457, §2º da CLT, desvinculado do salário, nos valores e condições previstos nos parágrafos a seguir:

§ 1º - O abono indenizatório será no valor equivalente a 10,4% (dez inteiros e quatro décimos por cento) do salário-base mensal do professor devido em julho de 2024, referente aos meses de abril, maio e junho.

§ 2º - O abono previsto nesta cláusula poderá ser pago em duas parcelas, ambas no percentual de 5,2% (cinco inteiros e dois décimos por cento), devendo a primeira ser quitada até a folha de pagamento do mês de setembro e a segunda até a folha de pagamento do mês de outubro. Dessa forma, o valor total do abono deverá estar integralmente quitado até o 5º dia útil de novembro de 2025, correspondente ao vencimento da folha salarial de outubro.

§3º – O abono previsto nesta cláusula não será devido pelas instituições de ensino que concederam aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, no período de julho de 2024 a junho de 2025, em percentual cuja soma seja igual ou superior a 10,4% (dez inteiros e quatro décimos por cento).

§4º - Na hipótese de não ter havido concessão de antecipação de reajuste salarial após o mês de julho de 2024 ou em percentual inferior a 10,4% (dez inteiros e quatro décimos por cento), ainda que somados, eventual diferença percentual existente deverá ser quitada, como abono salarial, até o 5º dia útil de novembro (vencimento da folha salarial de outubro/2025).



ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Faz jus o docente contratado para substituição eventual ou por prazo certo, a salário igual ao que seria pago ao substituído, inclusive as férias e recessos escolares proporcionais para aqueles que mantiverem a contratação e terminarem o semestre ou ano letivo, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula sobre Remuneração dos Períodos de Recessos, Férias e Exames, ressalvadas as vantagens do substituído que tenham caráter pessoal, bem como a classificação no quadro hierárquico docente do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA SÉTIMA - ISONOMIA SALARIAL

Nenhum docente, sob qualquer pretexto, pode ser contratado, no decorrer da vigência do presente instrumento, com salário-aula-base inferior ao devido ao professor com menor tempo de serviço no estabelecimento de ensino, considerado o grau e ramo de ensino em que atuar, os princípios legais da isonomia salarial e a classificação no quadro hierárquico docente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO MENSAL

O salário mensal (SM) dos docentes é calculado através da multiplicação do salário-aula (SA) pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários e da carga horária, conforme a fórmula:

$$SM = [(SA \times \text{no. de aulas semanais}) + 1/6 (RSR)] \times 4,5.$$

§ 1º - O pagamento deve ser feito mensalmente, considerando-se, para esse efeito, cada semana acrescida de 1/6 (um sexto) de seu valor, como repouso semanal remunerado (RSR), e cada mês constituído de quatro semanas e meia, de acordo com o disposto na Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949.

§ 2º - O pagamento do salário mensal deverá ser feito no prazo previsto em lei.

§ 3º - O salário mensal, como previsto nesta cláusula, será calculado e devido para o total de aulas semanais contratadas, mesmo quando, posteriormente, parte da respectiva carga horária referente às mencionadas aulas for substituída por outras atividades compatíveis com a condição do professor.



CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS

O professor que prestar no estabelecimento de ensino outros serviços além dos decorrentes das aulas de sua responsabilidade deve ser remunerado por eles de acordo com o que for previamente contratado pelas partes.

Parágrafo Único - A rescisão dessa parte do contrato não implica rescisão do contrato como docente, diminuição de carga horária do professor ou levantamento do FGTS, podendo o empregado optar pela rescisão indireta, conforme art. 483, letra g, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DUPLA CONTRATAÇÃO

Quando, além de ministrar aulas regularmente, o professor também exercer atividade própria da categoria de auxiliar de administração escolar, não se aplicará, relativamente à função de auxiliar de administração escolar o disposto neste instrumento.

§ 1º - Devem ser feitos dois contratos de trabalhos, constar a duplicidade de atividade na carteira profissional e no registro de empregados, bem como efetuar os respectivos depósitos do FGTS em contas distintas.

§ 2º - A rescisão apenas da parte relativa à docência não configura alteração da jornada de trabalho nem rescisão total do vínculo empregatício, no que se referir à contratação como auxiliar de administração escolar.

§ 3º - A rescisão apenas relativa à parte de trabalho como auxiliar não implica rescisão total do contrato, nem redução de carga horária como docente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- COMPROVANTE DE PAGAMENTO

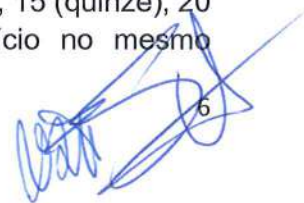
Deve o estabelecimento de ensino fornecer ao docente comprovante dos elementos que informam o pagamento da remuneração mensal, com a especificação dos valores que a compõem, da carga horária e dos descontos legais ou autorizados, bem como anotar na carteira de trabalho a carga horária semanal.

Parágrafo Único – O salário-aula-base e o número semanal de aulas serão anotados na data-base ou quando houver alteração contratual.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

O professor que completar, na vigência deste instrumento, 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta) ou mais anos de efetivo exercício no mesmo



estabelecimento de ensino, fará jus, respectivamente, a um adicional de 4% (quatro por cento), 8,5% (oito vírgula cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mensal, a partir da data em que completar o período aquisitivo, calculado como previsto na Cláusula sobre Salário Mensal.

§ 1º - Não serão devidos os adicionais quando, por qualquer motivo, inclusive adoção de quadro de carreira ou promoção, o estabelecimento de ensino já pagar iguais ou maiores adicionais por tempo de serviço.

§ 2º – Nos casos de professor que tenha pedido demissão ou firmado acordo para extinção do contrato de trabalho, na hipótese de readmissão, será iniciada nova contagem de tempo de efetivo exercício para fim de pagamento do adicional por tempo de serviço.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR ATIVIDADE EXTRACLASSE

Faz jus o professor ao adicional de 20% (vinte por cento) do salário mensal, calculado na forma do disposto na Cláusula sobre Salário Mensal, sobre o qual também incidirá o adicional por tempo de serviço, quando devido, previsto na Cláusula "Dos Adicionais por Tempo de Serviço", pela efetiva execução das atividades extraclasse definidas no inciso XI, da Cláusula sobre Definições e Conceitos.

§ 1º - O adicional extraclasse de 20% (vinte por cento) não se aplica:

I - ao professor contratado em regime de tempo integral;

II - quando o professor já perceber, além da remuneração pelas aulas dadas, calculada como previsto na Cláusula sobre Salário Mensal, valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) da referida remuneração, podendo o docente, durante esse período já remunerado, dedicar-se ao trabalho de preparação de aulas e correção de provas;

III - quando, em razão da especificidade do curso ou organização administrativa do estabelecimento de ensino, não houver, por parte do professor, o efetivo trabalho caracterizado como extraclasse.

§ 2º - Preservado o disposto no *caput*, as partes estabelecerão a forma para execução das referidas atividades, vedado o aumento de carga horária do professor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADICIONAIS POR ALUNO EM CLASSE

No Ensino Fundamental e Médio, como na Educação Infantil, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro, o professor faz jus ao adicional de 1% (um por cento) do salário-aula-base por aluno em classe, cujo efetivo ultrapassar o número de 30 (trinta), até o limite de 20% (vinte por cento).



§ 1º - A partir de 1º (primeiro) de março, faz jus também aos seguintes adicionais:

I - de 2% (dois por cento) do salário-aula-base por aluno em classe cujo efetivo ultrapassar a 50 (cinquenta) e não exceder 55 (cinquenta e cinco) discentes em classe;

II - de 5% (cinco por cento) do salário-aula-base por aluno em classe, acima do efetivo de 55 (cinquenta e cinco) e não exceder a 60 (sessenta) discentes em classe;

III - de 20% (vinte por cento) do salário-aula-base por aluno que exceder 60 (sessenta) discentes em classe.

§ 2º - Não é computado, para os efeitos previstos nesta Cláusula, o número de alunos correspondente aos limites de matrícula de que tratam as Cláusulas sobre Bolsa de Estudos e, em igual número a estes, outros bolsistas, desde que distribuídos equitativamente pelas turmas existentes no estabelecimento de ensino.

§ 3º - O professor faz jus a um acréscimo do valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário-aula-base:

I - nos cursos livres, preparatórios, supletivos e pré-vestibulares, quando e enquanto a turma tiver efetivo acima de 120 (cento e vinte) alunos;

II - no curso superior e posterior, quando e enquanto a turma tiver efetivo acima de 65 (sessenta e cinco) alunos.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – APOSENTANDO

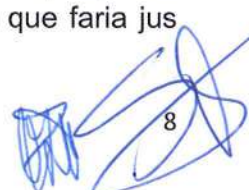
Fica assegurada ao professor a garantia contra a rescisão imotivada nos 12 (doze) meses que antecedem a data prevista em lei para complementação do tempo para aposentadoria.

§1º - Para fazer jus à garantia prevista no caput, o professor deverá apresentar declaração com a previsão de tempo de serviço para aposentadoria ao empregador, através do protocolo do extrato previdenciário (CNIS), mencionando a data prevista para aposentadoria.

§2º - Caso haja divergência ou contradição no CNIS, o professor terá até 30 (trinta) dias para documentar sua condição de pré-aposentadoria.

§3º - O estabelecimento de ensino terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para analisar os documentos do professor e lhe fornecer resposta fundamentada sobre seu direito à garantia prevista no "caput".

§4º - Na hipótese de não ser reconhecido o direito ao professor com base nos documentos mencionados nos §§ 2º e 3º, e no caso de ser efetivada sua dispensa sem justa causa, e, posteriormente este conseguir a revisão de sua contagem de tempo de serviço com alteração dos dados do CNIS e seu consequente enquadramento no direito previsto no "caput", será devida ao docente, a indenização proporcional ao período pré-aposentadoria que faria jus comprovado com tal retificação.



§5º - Adquirido o direito à aposentadoria pela concessão da Previdência Social ou pela chegada da data mencionada pelo professor na declaração mencionada no parágrafo 1º, extingue-se a garantia contra a rescisão imotivada.

§6º - Independentemente da concordância do trabalhador, o estabelecimento de ensino poderá reconsiderar a dispensa se, ao determiná-la, desconhecer a condição do profissional.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO / DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

Deverá ser homologada a rescisão de contrato de trabalho ou a redução de carga horária prevista na cláusula 32ª, no sindicato da categoria profissional, nas hipóteses e condições abaixo:

- a)** a rescisão do contrato de trabalho do empregado em situação de pré-aposentadoria, conforme cláusula Aposentando deste instrumento;
- b)** nos casos em que a duração do contrato for superior a 2 (dois) anos no estabelecimento de ensino, desde que requerido por escrito pelo empregado no prazo de 2 (dois) dias úteis depois da comunicação de sua dispensa ou da redução de carga horária.

§1º - Nas cidades em que não há subseções, o SINPRO/MG se compromete a fazer a homologação na localidade, sem qualquer prejuízo ou punição para as instituições, desde que solicitado pela empresa.

§2º - Nos casos previstos nas alíneas "a" e "b", desta Cláusula, a solicitação de agendamento de data para homologação junto ao Sindicato da categoria profissional deverá ser feita por escrito, pessoalmente ou pelo endereço eletrônico agendahomologacao@sinprominas.org.br, até 02 (dois) dias úteis depois da comunicação da dispensa ao empregado ou da redução de carga horária.

§3º - Sempre que receber o pedido de homologação, de que trata a alínea "b" desta cláusula, o sindicato fornecerá, em até dois dias, à empresa, também por escrito, pessoalmente ou endereço eletrônico, correspondência informando a data e o horário para homologação.

§4º - Quando a homologação devidamente agendada pelo sindicato, não se efetivar, sem ocorrência de culpa da empresa, o sindicato fornecerá declaração atestando o comparecimento da empresa e o motivo da não homologação.

§5º - O Estabelecimento de Ensino deverá apresentar no ato da homologação, todos os documentos relacionados no anexo II, que também é parte integrante deste Instrumento.

§6º - Fica facultada ao preposto da instituição de ensino a participação na homologação prevista nesta cláusula no formato virtual/remoto.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INDENIZAÇÃO

Ocorrendo a rescisão imotivada, no caso previsto na Cláusula sobre Aposentando, o estabelecimento de ensino pagará, além das reparações previstas em lei, indenização correspondente aos salários que seriam devidos no tempo que faltar para complementação da garantia assegurada na respectiva cláusula, com base no valor vigente na data do efetivo término do vínculo empregatício, salvo renúncia expressa do professor.

Parágrafo único - Em se tratando de rescisão do Aposentando, a mesma deverá ser homologada pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO IMOTIVADA NO TRANSCURSO DO ANO LETIVO

Ocorrendo rescisão imotivada no período compreendido entre o início do ano letivo e trinta de novembro, já incluído o aviso prévio, o professor fará jus, além das reparações previstas em lei e neste Instrumento, a uma indenização no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do salário mensal vigente na data de efetivo término do vínculo empregatício, por mês de exercício no estabelecimento de ensino durante o ano civil.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO: DAÇÃO E CONTAGEM

É vedada a quaisquer das partes a dação e contagem do prazo de aviso prévio durante as férias do professor, definidas na Cláusula sobre Férias Coletivas deste Instrumento.

§1º - O professor despedido, se não dispensado do cumprimento do aviso prévio, não reduzirá sua jornada de trabalho, mas cumprirá apenas 23 (vinte e três) dias de trabalho, na forma do parágrafo único, do art. 488, da CLT.

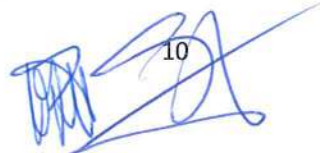
§2º - Se a rescisão for motivada pelo professor, o mesmo fica dispensado de trabalhar o número de dias que ultrapassar a 30 (trinta).

§3º – Não caberá pagamento cumulativo do recesso escolar e aviso prévio.

§4º - Quando o aviso prévio for cumprido parcialmente, o prazo para pagamento das verbas rescisórias ao empregado será de dez dias contados a partir da dispensa de cumprimento do aviso prévio, salvo se o termo final do aviso ocorrer primeiramente (Conforme disposto no artigo 21 da Instrução Normativa SRT nº 15, de 14 de julho de 2010, publicada no DOU de 15/07/2010).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Nos termos da Lei nº 12.506/2011, o aviso-prévio, de que trata o Capítulo VI, do Título IV, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio


10

de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos professores que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

§1º - Ao aviso prévio previsto nesta cláusula serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, conforme tabela abaixo.

TEMPO DE SERVIÇO	AVISO PRÉVIO - DIAS
Menor que 01 ano	30
Maior que 01 ano	33
Maior que 02 anos	36
Maior que 03 anos	39
Maior que 04 anos	42
Maior que 05 anos	45
Maior que 06 anos	48
Maior que 07 anos	51
Maior que 08 anos	54
Maior que 09 anos	57
Maior que 10 anos	60
Maior que 11 anos	63
Maior que 12 anos	66
Maior que 13 anos	69
Maior que 14 anos	72
Maior que 15 anos	75
Maior que 16 anos	78
Maior que 17 anos	81
Maior que 18 anos	84
Maior que 19 anos	87
Maior que 20 anos	90

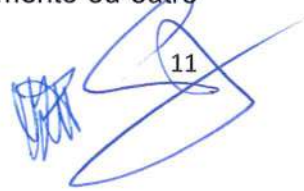
§ 2º - Caso haja alteração na Legislação Federal, tratando do aviso prévio diversamente do que está previsto na presente cláusula, bem como na Cláusula que trata sobre AVISO PRÉVIO: DAÇÃO E CONTAGEM, as partes se comprometem a renegociá-las.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO HIERÁRQUICO

O estabelecimento de ensino pode adotar a classificação dos professores em classes e níveis dentro de cada classe, com promoção por tempo de serviço, por habilitação, mérito ou outro



critério, fazendo distinção salarial entre as várias classes e os diversos níveis, desde que observe o disposto na Cláusula sobre Isonomia Salarial e não pague salário-aula-base de valor inferior ao decorrente da aplicação deste instrumento.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

Os estabelecimentos de ensino superior, com o intuito de valorizar e proporcionar maior qualificação de seus professores, além das bolsas de estudo estabelecidas nas Cláusulas sobre Bolsas de Estudo - Professor do Estabelecimento e sobre Bolsas de Estudo - Outros Professores deste Instrumento, garantirão o custeio de:

I - Bolsas de Pós-Graduação em cursos oferecidos pelo próprio estabelecimento: deverá reservar 4 (quatro) bolsas de 50% (cinquenta por cento), para cada grupo de 100 (cem) professores, ou fração, na pós-graduação, a serem distribuídas entre os professores sindicalizados empregados do próprio estabelecimento de ensino.

II - Bolsas de Pós-Graduação em cursos oferecidos em outros estabelecimentos de ensino: cada estabelecimento de ensino superior, que não oferecer cursos de pós-graduação, ou caso não ofereça o curso no qual seu professor empregado esteja matriculado, ou tenha interesse em se matricular, deverá conceder 4 (quatro) bolsas de 50% (cinquenta por cento), para cada grupo de 100 (cem) professores, ou fração, na pós-graduação, a serem distribuídas entre os professores sindicalizados empregados do próprio estabelecimento de ensino.

§1º - As escolas que mantêm cursos de pós-graduação oferecerão essas vagas em seus próprios cursos e deverão, ainda, arcar com as bolsas (mensalidades) quando o professor fizer pós-graduação em outro estabelecimento de ensino.

§2º - Caso o professor peça demissão num prazo inferior a 2 (dois) anos, contados a partir do fim da bolsa, deverá, em sua rescisão de contrato, indenizar o estabelecimento de ensino pela quantia equivalente a, no máximo, 1/24 (um vinte e quatro avos) da bolsa para cada mês que restar para completar a carência.

§3º - As bolsas concedidas com o intuito de valorização do professor de ensino superior não serão distribuídas aos professores contratados através de contrato por prazo determinado, nos moldes estabelecidos no art. 443, parágrafo 2º da CLT.

§4º - As bolsas serão distribuídas segundo critério do sindicato da categoria profissional, priorizando, obrigatoriamente, a área de atuação do professor dentro do estabelecimento de ensino superior concessor do benefício.

§5º As bolsas, em hipótese alguma, serão consideradas como salário ou integrarão o cálculo de rescisão do contrato de trabalho do docente, nos termos previstos no inciso II, § 2º do art. 458 da CLT.

§6º – As bolsas abrangerão, exclusivamente, os cursos de mestrado e doutorado autorizados pela CAPES (Coordenação de aperfeiçoamento de pessoal de nível superior), ou cursos de especialização que contem com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, não abrangendo a hipótese de disciplina isolada.

§7º - O professor beneficiário de bolsa prevista nesta cláusula, não poderá cumulá-la, em seu proveito, no mesmo curso de pós-graduação, com aquelas previstas nas Cláusulas sobre Bolsas de Estudo - Professor do Estabelecimento e sobre Bolsas de Estudo - Outros Professores deste Instrumento coletivo de trabalho.

§8º - Nos estabelecimento de ensino superior nos quais o número total de professores for inferior a 50 (cinquenta), o número de bolsas previstas nos itens I e II respectivamente, será reduzido a 2 (duas) bolsas de 50% (cinquenta por cento), não se aplicando àqueles que já estão usufruindo a bolsa.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AULAS DE RECUPERAÇÃO

Os docentes do estabelecimento de ensino não estão obrigados a ministrar aulas de recuperação ou de reforço fora de seu horário contratual semanal ou nos períodos de recesso e férias definidos nas Cláusulas sobre Férias Coletivas e sobre Recesso Escolar deste Instrumento.

§1º - Se os docentes do estabelecimento de ensino ministrarem recuperação fora de seu horário contratual semanal, perceberão sua remuneração mensal contratual e, por aula dada na recuperação, ainda, o valor dobrado do salário-aula-base, já incluídas neste valor todas as parcelas e adicionais cabíveis por força de lei e deste Instrumento.

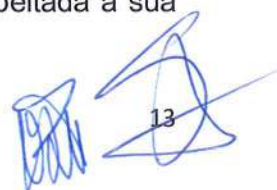
§2º - Independentemente do horário em que forem ministradas as referidas aulas, fará jus o professor, ao pagamento na forma do parágrafo anterior, pelas aulas ministradas a título de recuperação ou reforço, desde que sejam as mesmas cobradas dos alunos, pelo estabelecimento de ensino, à parte da mensalidade/anuidade.

§3º - A classe de recuperação não poderá ter número de alunos superior ao existente na maior turma, da mesma série, no término do período letivo normal.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRANSFERÊNCIA DE DISCIPLINA

A transferência do professor de uma disciplina para outra poderá ocorrer, respeitada a sua área de conhecimento.



13

Parágrafo único - Ocorrendo a supressão da disciplina no currículo escolar, o docente já contratado tem prioridade para reaproveitamento em outra para a qual possua habilitação legal e em que haja vaga.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AMPLIAÇÃO DE VOZ

Quando a turma tiver efetivo superior a 60 (sessenta) alunos, o estabelecimento de ensino deve propiciar ao professor microfone e equipamento para ampliação de som, ou fazer, sem ônus para o docente, seguro de voz.

POLÍTICA PARA DEPENDENTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BOLSAS DE ESTUDO - PROFESSOR DO ESTABELECIMENTO

Aos professores do próprio estabelecimento de ensino, que comprovarem filiação e quitação com o sindicato da categoria profissional, é garantida isenção total ou parcial de pagamento de anuidades escolares, no caso de matrícula própria, de cônjuge e de filhos ou dependentes como tal reconhecidos pela legislação previdenciária, nas seguintes condições:

I - no caso de Ensino Superior e Posterior, isenção de 40% (quarenta por cento) do valor da anuidade ou crédito, limitado o número de vagas a 1 (uma), em cada curso, por grupo de 100 (cem) alunos matriculados em 1º (primeiro) de setembro do ano anterior, considerando-se como igual a 100 (cem) alunos a fração igual ou superior a 50 (cinquenta) alunos;

II – Nos demais cursos: Para cada grupo de 100 (cem) alunos, será concedida gratuidade de 250% (duzentos e cinquenta por cento), convertidos em bolsas que, individualmente, não poderão ultrapassar 80% (oitenta por cento). Considera-se como igual a 100 (cem) alunos a fração igual ou superior a 50 (cinquenta) alunos.

III - Nos casos de estabelecimento de ensino que possua alunos nos demais níveis/segmentos de ensino e no berçário (0 a 18 meses), a distribuição dos benefícios respeitará os mesmos critérios do inciso II desta cláusula, mas, com a limitação de apenas 1 (uma) bolsa para o berçário.

a) Os alunos do berçário também serão computados para o cálculo das bolsas dos demais níveis/segmentos de ensino.

b) A bolsa prevista neste inciso não será devida se a escola já tiver concedido a bolsa de berçário prevista no inciso III da cláusula que trata das "Bolsas de Estudo – Professores de Outros Estabelecimentos".



14

IV – distribuição dos benefícios através de requerimento dirigido pelo sindicato da categoria profissional ao diretor do estabelecimento de ensino, no qual deverá constar expressamente o seguinte: nome da escola particular; tempo de exercício no ensino privado; disciplina e número semanal de aulas do professor e assinatura do docente e constituir o benefício concessão e ônus do estabelecimento de ensino.

A- No ano de 2025 aplicam-se os critérios de distribuição dos benefícios já adotados pelo sindicato da categoria profissional, fixando o prazo para entrega do requerimento pelo professor no segundo semestre de 2025, excepcionalmente, até 31 (trinta e um) de agosto de 2025, conforme o regime de matrícula do estabelecimento de ensino.

B- No ano de 2026 aplicam-se os critérios de distribuição dos benefícios já adotados pelo sindicato da categoria profissional, fixando o prazo para entrega do requerimento pelo professor no primeiro semestre até 15 (quinze) de março de 2026 para o primeiro semestre/ano de 2026. As bolsas de estudo distribuídas pelo SINPRO/MG para o ano de 2026 vigorarão durante todo o ano civil de 2026 para os estabelecimentos que adotam regime de matrícula anual; para os estabelecimentos que adotam regime de matrícula semestral, as bolsas vigorarão durante o primeiro semestre de 2026.

§1º - Sendo insuficiente o número de vagas, cabe ao sindicato da categoria profissional, de comum acordo com os interessados, definir os critérios de distribuição das bolsas.

§2º - Não perderá o benefício o professor que for dispensado durante o ano escolar.

§3º - O professor do estabelecimento que for dispensado imotivadamente ou pedir demissão a partir da data da distribuição/emissão do requerimento de bolsas para o ano ou semestre letivo seguinte, e requerer bolsa de estudos prevista nesta cláusula, fará jus ao desconto nos percentuais e condições previstas na cláusula "Bolsas de Estudo – Professores de outros estabelecimentos", o qual somente será concedido após a substituição do requerimento no sindicato profissional, observados os prazos e regras de concessão de desconto estabelecidos neste instrumento.

§4º - O estabelecimento de ensino poderá exigir do professor beneficiário de bolsa de estudo declaração própria por escrito e assinada, sob as penas da lei, de que os alunos beneficiários são, legalmente, seus dependentes.

§5º - Assegura-se ao beneficiário de bolsas integrais a manutenção da mesma isenção, enquanto permanecer matriculado no estabelecimento, até a conclusão do curso, ressalvado o ingresso no curso superior.

§6º - Caso, após a apuração dos beneficiários, respeitado o disposto nos itens II e III desta cláusula, verificar-se a existência de resíduo percentual, não suficiente a atingir 80% (oitenta por cento), fica garantida nova bolsa em percentual integral de 80% (oitenta por cento) de isenção.



15

§7º - Até o dia 31 (trinta e um) de agosto, o sindicato da categoria profissional remeterá a cada estabelecimento de ensino uma relação contendo o número total de beneficiários no ano, bem como nome, série, curso e abatimento de cada um.

§8º - Até o dia 20 (vinte) de novembro, o estabelecimento de ensino fará ao sindicato da categoria profissional a comunicação prevista no inciso IV, da Cláusula sobre Quadro de Horário e Comunicação.

§9º - O estabelecimento de ensino não se obriga a aceitar, cumulativamente, para o mesmo beneficiário/dependente, bolsas emitidas pelo SINPRO/MG com outros descontos, seja de outros sindicatos profissionais, convênios (exceto os provenientes do setor público), prevalecendo o desconto mais benéfico.

§10 - As bolsas concedidas, nos termos desta cláusula, entre 1º (primeiro) de abril até a data da assinatura deste instrumento ficam mantidas. Caso a instituição de ensino não tenha concedido bolsa de estudo no referido período, deverá conceder o desconto nas mensalidades vincendas a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BOLSAS DE ESTUDO – PROFESSORES DE OUTROS ESTABELECIMENTOS

Aos professores não pertencentes ao estabelecimento de ensino, se comprovarem filiação e quitação com o sindicato da categoria profissional há pelo menos 6 (seis) meses, o estabelecimento de ensino concederá o benefício de abatimento total ou parcial da anuidade escolar, no caso de matrícula própria, de seu cônjuge, de filhos ou dependentes, assim reconhecidos pela legislação previdenciária, com observância do seguinte:

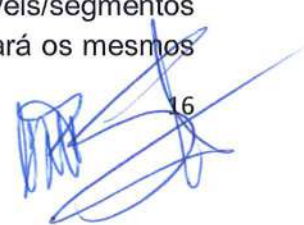
I - no caso de Ensino Superior e Posterior: isenção de no máximo 40 (quarenta por cento) do valor da anuidade ou crédito, não excedendo o total de benefícios a importância resultante da multiplicação do número de alunos que representar 1% (um por cento) da matrícula em cada curso, no dia 1º (primeiro) de setembro do ano anterior;

a) garantia do mínimo de 10 (dez) vagas em cada estabelecimento de ensino e, em cada curso, de 1 (uma);

b) possibilidade de remanejamento de vagas não utilizadas em um curso para outro, respeitado o valor da anuidade do curso gerador da vaga;

II – Nos demais cursos: Para cada grupo de 100 (cem) alunos, será concedida gratuidade de 200% (duzentos por cento), convertidos em bolsas que, individualmente, não poderão ultrapassar 40% (quarenta por cento);

III - Nos casos de estabelecimento de ensino que possua alunos nos demais níveis/segmentos de ensino e no berçário (0 a 18 meses), a distribuição dos benefícios respeitará os mesmos



critérios do inciso II desta cláusula, mas, com a limitação de apenas 1 (uma) bolsa para o berçário.

a) Os alunos do berçário também serão computados para o cálculo das bolsas dos demais níveis/segmentos de ensino.

b) A bolsa prevista neste inciso não será devida se a escola já tiver concedido a bolsa de berçário prevista no inciso III da cláusula que trata das "Bolsas de Estudo – Professor do Estabelecimento".

IV – os beneficiários portadores de bolsas integrais ou com isenção superior a 40% (quarenta por cento) nos anos anteriores manterão os benefícios enquanto, sem interrupção, renovarem suas matrículas, ressalvado o ingresso no curso superior;

V – serão considerados como igual a 100 (cem) alunos a fração igual ou superior a 50 (cinquenta) alunos;

VI– distribuição dos benefícios através de requerimento dirigido pelo sindicato da categoria profissional ao diretor do estabelecimento de ensino, no qual deverá constar expressamente o seguinte: nome da escola particular; tempo de exercício no ensino privado; disciplina e número semanal de aulas do professor e assinatura do docente e constituir o benefício concessão e ônus do estabelecimento de ensino.

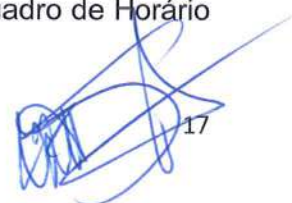
VII– comprovação pelo professor beneficiário, se exigido, de sua condição profissional.

A- No ano de 2025 aplicam-se os critérios de distribuição dos benefícios já adotados pelo sindicato da categoria profissional, fixando o prazo para entrega do requerimento pelo professor no segundo semestre de 2025, excepcionalmente, até 31 (trinta e um) de agosto de 2025, conforme o regime de matrícula do estabelecimento de ensino.

B- No ano de 2026 aplicam-se os critérios de distribuição dos benefícios já adotados pelo sindicato da categoria profissional, fixando o prazo para entrega do requerimento pelo professor no primeiro semestre até 15 (quinze) de março de 2026 para o primeiro semestre/ano de 2026. As bolsas de estudo distribuídas pelo SINPRO/MG para o ano de 2026 vigorarão durante todo o ano civil de 2026 para os estabelecimentos que adotam regime de matrícula anual; para os estabelecimentos que adotam regime de matrícula semestral, as bolsas vigorarão durante o primeiro semestre de 2026.

§1º - Até o dia 31 (trinta e um) de agosto, o sindicato da categoria profissional remeterá a cada estabelecimento de ensino uma relação contendo o número total de beneficiários no ano, bem como nome, série, curso e abatimento de cada um.

§2º- Até o dia 20 (vinte) de novembro, o estabelecimento de ensino fará ao sindicato da categoria profissional a comunicação prevista no inciso IV, da Cláusula sobre Quadro de Horário e Comunicação.



17

§3º - O estabelecimento de ensino poderá exigir do professor beneficiário de bolsa de estudo declaração própria, por escrito e assinada, sob as penas da lei, de que os alunos beneficiários são, legalmente, seus dependentes.

§4º - Assegura-se ao beneficiário de bolsas integrais a manutenção da mesma isenção, enquanto permanecer matriculado no estabelecimento, até a conclusão do curso, ressalvado o ingresso no curso superior.

§5º - Caso, após a apuração dos beneficiários respeitado o disposto nos itens I e II desta cláusula, verificar-se a existência de resíduo percentual, não suficiente a atingir 40% (quarenta por cento), fica garantida nova bolsa em percentual integral de 40% de isenção.

§6º - O estabelecimento de ensino não se obriga a aceitar, cumulativamente, para o mesmo beneficiário/dependente, bolsas emitidas pelo SINPRO/MG com outros descontos, seja de outros sindicatos profissionais, convênios (exceto os provenientes do setor público), prevalecendo o desconto mais benéfico.

§7º - As bolsas concedidas, nos termos desta cláusula, entre 1º (primeiro) de abril até a data da assinatura deste instrumento ficam mantidas. Caso a instituição de ensino não tenha concedido bolsa de estudo no referido período, deverá conceder o desconto nas mensalidades vincendas a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BOLSAS DE ESTUDO – COMPENSAÇÃO

Quando o estabelecimento de ensino receber do beneficiário da isenção, de que tratam as cláusulas anteriores, importância que supere o valor devido por ele, compensará o recebido à maior nas prestações vincendas ou, se impossível, restituirá o excedente.

Parágrafo Único - No momento da compensação ou restituição será considerado como valor da anuidade o resultado do valor atual da mensalidade multiplicado por 12 (doze), aplicando ao valor já pago a mesma correção adotada a partir de então, para a anuidade escolar.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GESTANTE: ESTABILIDADE E LICENÇA - LICENÇA PATERNIDADE – CRECHE

A professora gestante gozará de estabilidade no emprego, conforme Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, salvo a ocorrência de justa causa, pedido de rescisão pela docente, acordo das partes, indenização do período ou término de contrato por prazo determinado.



§1º - Licença não Remunerada - A professora, durante a gestação ou logo após o término do afastamento previdenciário para parto, tem direito a uma licença não remunerada, com duração de até 2 (dois) anos, não computado para contagem de tempo de serviço ou qualquer outro efeito o de duração da licença.

§2º - Licença Paternidade - É assegurada licença remunerada de cinco dias ao professor, contados da data do nascimento de seu filho.

§3º - Creche - Relativamente ao horário de trabalho da professora, o estabelecimento de ensino deverá manter local apropriado para guarda de seus filhos, nos termos e conforme o disposto nos §1º e 2º, do art. 389, da CLT.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/ PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACIDENTE E DOENÇA PROFISSIONAL

Assegura-se a garantia de emprego aos professores acometidos de doença profissional ou vítimas de acidente de trabalho, nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91 ou da legislação que vier a substituí-la.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTA DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DEFINIÇÃO E DURAÇÃO DAS AULAS

Considera-se como aula o módulo docente destinado ao trabalho letivo ministrado pelo professor, integrante da atividade do magistério, com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, ministrado para turma ou classe regular de alunos.

§ 1º - No ensino infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental a duração da aula é de no máximo 60 (sessenta) minutos.

§ 2º - Será remunerado proporcionalmente o tempo que ultrapassar a duração prevista nesta cláusula.

§ 3º - Após duas ou três aulas consecutivas, é obrigatória a concessão de descanso mediante intervalo com duração mínima de 15 (quinze) minutos, não cabendo qualquer remuneração pelo referido intervalo.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Aplica-se aos ganhos do docente o princípio da irredutibilidade dos salários, ressalvados os casos de aula de substituição e eventuais como excedentes, observado o disposto na Cláusula sobre Aulas Eventuais e Excedentes deste Instrumento e o previsto nos parágrafos seguintes.



19

§1º - A redução do número de aulas ou da carga horária do professor será permitida nos casos a seguir, sendo necessária a homologação junto ao sindicato profissional nos termos da cláusula 16ª:

- I) por acordo das partes ou a pedido do professor;
- II) em razão da diminuição do número de alunos ou turmas por queda ou ausência de matrículas não motivadas pelo empregador;
- III) alteração curricular ou ausência da oferta de disciplina ou curso motivada por previsão constante em legislação;

§2º - Em razão da redução da carga horária do professor, exceto na hipótese a "pedido do professor", será devida uma indenização correspondente ao salário mensal que seria devido pela carga horária diminuída, multiplicada por ano de contratação que contar o professor no estabelecimento de ensino, limitado a 5 (cinco) anos.

§3º - Garante-se, até o final do período letivo em que se verificar a redução, o emprego do docente, sendo que, se ao final da garantia houver dispensa, tomar-se-á por base, para cálculo das verbas rescisórias, a carga horária sem as aulas diminuídas no respectivo período, compensando-se, nesse momento, eventuais pagamentos de 13º salário e férias.

§4º - Serão quitados na rescisão parcial de que trata esta cláusula os valores de 13º salário e férias + 1/3, calculados sobre as aulas objeto de redução, exceto as reparações referentes a FGTS previstas em lei para o caso de rescisão total do contrato de trabalho.

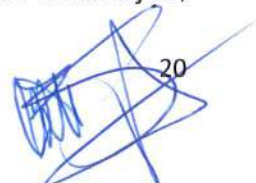
§5º - Para o cálculo do salário mensal referido no §2º, tomar-se-á o salário-aula-base devido pelo estabelecimento de ensino, nas turmas em que houver a redução, acrescido dos adicionais por tempo de serviço, quando existirem.

§6º - Considera-se como 1 (um) ano a fração igual ou superior a 6 (seis) meses.

§7º - Tendo ocorrido a redução do número de aulas por pedido do professor não será devida qualquer indenização. Nesta hipótese, será devido o pagamento proporcional de férias e 13º salário referente à carga horária diminuída.

§8º - O pagamento da indenização estabelecida no §2º desta cláusula poderá ser suspenso pelo prazo de 1 (um) ano, autorizado seu não pagamento caso as aulas reduzidas sejam restabelecidas ao contrato de trabalho do professor. Se parcial o restabelecimento das aulas, as que remanescerem não restabelecidas serão a base de cálculo da indenização mencionada. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho no interregno de tempo referente à suspensão do pagamento de que trata este parágrafo, os valores devidos a título de indenização serão quitados juntamente com as demais verbas rescisórias.

§9º - Ocorrendo a redução de carga horária, a homologação de que trata a cláusula 16ª, letra "b", deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da efetiva diminuição,



sob pena de multa prevista no §8º, do art. 477, da CLT, exceto se utilizada a faculdade do parágrafo anterior, quando o prazo de 30 (trinta) dias começará a fluir ao término do período de suspensão.

§10º - Para a Educação Profissional não se aplicam as disposições contidas nesta cláusula.

§11 – Na hipótese de suspensão prevista no parágrafo 8º, por ocasião do pagamento do 13º salário e as férias + 1/3, os mesmos deverão ser feitos utilizando-se como base de cálculo a média salarial do período aquisitivo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EXTRA

Salvo acordo das partes para compensação de horários, é considerado como extraordinário o trabalho de participação em reuniões e atividades realizadas fora do horário contratual semanal de aulas do professor ou fora do período letivo normal, devendo seu pagamento ser efetuado, no máximo, junto com a folha do mês em que ocorrerem, observado o disposto na cláusula que trata do "Fechamento de Ponto".

§1º – Não se pode exigir do docente, no período de exames ou de conselho de classe, a prestação de trabalho que exceda o seu horário contratual semanal.

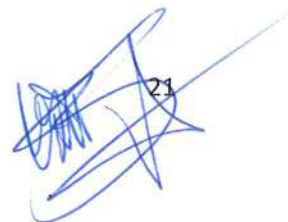
§2º – Poderão os estabelecimentos de ensino convocar os professores que ministram aulas para crianças de zero a três anos, para participar de reuniões fora de seus respectivos horários contratuais de trabalho, sem remuneração de horas extras, até o limite de 2 (duas) reuniões semestrais, com observância dos seguintes critérios:

- I – as reuniões terão duração máxima de 2 (duas) horas;
- II – as convocações, por escrito, serão efetuadas no mínimo com 7 (sete) dias de antecedência e ocorrerão, preferencialmente, de segunda a sextas-feiras;
- III – ficará dispensado de comparecimento o professor que comprovar o exercício de ensino em outro estabelecimento, no mesmo dia e horário da reunião, ou achar-se matriculado em curso regular ou, ainda, convocado por outro empregador, anteriormente.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS - ABONO DE FALTA

São válidos para abono de faltas ou atraso, exceto para afastamento ou licença de trabalho, os atestados médicos ou odontológicos fornecidos por serviços de saúde mantidos pelo sindicato da categoria profissional, pelo estabelecimento de ensino ou com eles conveniados, até o limite de 2 (dois) por mês.



OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FOLGAS SEMANAIS E RECESSOS DURANTE O ANO LETIVO

É vedado exigir-se do professor a regência de aulas, trabalhos em exames ou qualquer outra atividade:

- a) aos domingos;
- b) nos feriados nacionais, estaduais, municipais e religiosos, nos termos da legislação própria;
- c) nos dias seguintes: segunda, terça e quarta-feira da semana de carnaval; quinta e sexta-feira, bem como o sábado da Semana Santa; 15 (quinze) de outubro (Dia do Professor).

Parágrafo único - O estabelecimento de ensino e a maioria de seus professores podem acordar outra data para comemoração do Dia do Professor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AULAS EVENTUAIS E EXCEDENTES

De comum acordo entre as partes, pode ser aumentada, em cada ano, por período não superior a 250 (duzentos e cinquenta) dias, em caráter eventual e como aulas excedentes, em consonância com o disposto no art. 321 da CLT, a carga horária semanal do mesmo professor, observando-se, quanto a período superior do mesmo ano ou que permanecer em anos consecutivos, o disposto na Cláusula sobre Redução de Carga Horária deste Instrumento.

Parágrafo Único - No caso, entende-se como "ano" o ano civil, de janeiro a dezembro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - "JANELAS"

Será indenizado o intervalo entre aulas do mesmo turno ("*janelas*"), quando resultar de alteração do horário de aulas após 30 (trinta) dias do início do ano ou semestre letivo, conforme o regime de matrícula do estabelecimento de ensino, causada pelo empregador, sem a concordância do docente.

§ 1º - A indenização terá o valor de 1 (um) salário-aula-base por intervalo de duração igual ao de uma aula, sendo devida apenas enquanto persistir e durante a vigência deste Instrumento, não se incorporando para nenhum efeito à carga horária ou remuneração do professor.

§ 2º - O estabelecimento de ensino poderá exigir do professor, durante o intervalo indenizado, atividade compatível com seu contrato de trabalho, inclusive substituição eventual de colega ausente.



22

FÉRIAS E LICENÇAS - FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS COLETIVAS

As férias do pessoal docente, em cada estabelecimento de ensino, serão coletivas, com duração legal, em dias ininterruptos, concedidas e gozadas obrigatoriamente nos seguintes períodos:

- a) Infantil, Educação de Jovens e Adultos Regular, Educação Profissional, Fundamental, Médio e Superior, Pré-Vestibular, bem como Cursos Posteriores e Profissionalizante: em todo o mês de janeiro;
- b) Cursos Preparatórios, Supletivos e nos demais Cursos Livres: em todo o mês de janeiro, podendo o curso e seus professores, para todo ou parte do corpo docente, através de documento escrito, estabelecer outro período.

§1º- No caso de professores que ainda não tiverem completado o período aquisitivo, serão as férias concedidas e gozadas obrigatoriamente por antecipação.

§2º- Não se aplica, às férias coletivas estabelecidas nesta cláusula, o disposto no parágrafo 3º do art. 134 da CLT com a redação trazida pela Lei de nº 13.467/17.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REMUNERAÇÃO DOS PERÍODOS DE RECESSOS, FÉRIAS E EXAMES

No período de exames, no de recesso escolar ou férias, deve ser paga mensalmente ao docente a remuneração correspondente à quantia a ele assegurada normal e ordinariamente, na conformidade da carga horária semanal, desde que tenha concluído o respectivo semestre escolar.

Parágrafo único - No caso de substituto, a remuneração deve ser paga até a data de reassunção do substituído, se ocorrer no referido período.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

Depois de cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício do magistério no mesmo estabelecimento ou estabelecimentos de ensino de uma mesma mantenedora, o docente tem direito a uma licença não remunerada para tratar de interesses particulares, desde que solicitada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início, com duração de até 2 (dois) anos, prorrogáveis por mútuo entendimento, não computados para contagem de tempo de serviço ou para qualquer outro efeito o de duração da licença.



23

Parágrafo único - O término da licença não poderá ocorrer no período de férias trabalhistas, do recesso nem durante o período de 30 (trinta) dias anteriores a esses.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RECESSO ESCOLAR

São de recesso escolar - em que não se pode exigir do docente nenhum serviço, exceto aulas de recuperação ou de estudos autônomos-, os seguintes períodos:

I - Educação Infantil; Ensinos Fundamental, Médio, Superior, Posterior, Educação de Jovens e Adultos Regular, bem como Pré-Vestibular - o período do dia 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) de julho, e, outro, de 24 (vinte e quatro) a 31 (trinta e um) de dezembro;

II - Cursos Preparatórios e Supletivos: de 16 (dezesesseis) de julho a 5 (cinco) de agosto e de 17 (dezesete) a 31 (trinta e um) de dezembro;

III - Nos demais Cursos Livres: 40 (quarenta) dias por ano, podendo ser divididos em dois períodos iguais, para todos ou parte dos professores, desde que em dias consecutivos, um com início em julho e outro em dezembro.

IV - Educação Profissional - o período, com duração mínima de 15 (quinze) dias consecutivos, no mês de julho, previamente definido no calendário escolar de cada instituição; bem como no período compreendido entre 24 (vinte e quatro) e 31 (trinta e um) de dezembro.

§1º - No ano de 2025, em virtude da data de assinatura deste instrumento, poderá ser adotado período de recesso escolar de 14 a 28 de julho, nos segmentos mencionados no inciso I do *caput*.

§2º - São ainda de recesso escolar os dias compreendidos entre o término de um e início de outro período letivo, nos quais só podem ser realizadas avaliações, conselhos de classe, atividades preparatórias, de planejamento, de programação, de reciclagem e recuperação ou estudos autônomos, respeitado o horário normal do docente.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTE SINDICAL E ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente credenciados, ao local de trabalho dos empregados membros da categoria profissional, mediante prévio entendimento com a administração do estabelecimento de ensino quanto à data e horário da visita que não deverá interromper o funcionamento das aulas.



24

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTANTE DE EMPREGADOS

Na empresa, assim considerada a entidade mantenedora de um ou mais estabelecimentos de ensino, com mais de 200 (duzentos) empregados, é assegurada a eleição direta de um representante deles, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos, da CLT.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

O estabelecimento de ensino manterá um local próprio na sala dos professores para afixar as comunicações do sindicato profissional de interesse da respectiva categoria, vedadas as de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE HORÁRIO E COMUNICAÇÃO

Obriga-se o estabelecimento de ensino:

- I - a manter o registro próprio exigido por lei em cada unidade escolar;
- II - a manter um exemplar deste Instrumento Coletivo de Trabalho na Secretaria de cada unidade escolar, à disposição dos professores, para consulta;
- III - a fazer ao Sindicato da categoria profissional as comunicações previstas neste Instrumento, nos respectivos prazos estabelecidos;
- IV - a enviar, até o dia 20 (vinte) de novembro, ao Sindicato da categoria profissional, em formulário "on line" remetido por este com antecedência de 30 (trinta) dias, ou em formulário originário no próprio estabelecimento de ensino, ou por meio de acesso ao website www.sinprominas.org.br - área da escola: o número de alunos matriculados no estabelecimento de ensino em 1º (primeiro) de setembro, o número de séries, turmas, os cursos mantidos e o número de alunos bolsistas.
- V - a disponibilizar aos professores até o dia 20 de novembro de cada ano formulário de atualização cadastral a ser encaminhado pelo SINPRO/MG ao estabelecimento de ensino até o dia 20 de novembro. Os professores poderão preencher o formulário e encaminhar ao respectivo sindicato profissional por meio eletrônico ou físico.

CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL

O estabelecimento de ensino descontará do salário do professor sindicalizado/associado e recolherá ao sindicato da categoria profissional, na forma e condições previstas em lei e em decisão da assembleia geral da categoria profissional, a contribuição devida conforme lei e Constituição Federal.



25

§1º - O estabelecimento de ensino descontará mensalmente do salário do professor sindicalizado/associado, mediante autorização do mesmo, por escrito, a contribuição social e recolherá ao sindicato da categoria profissional, até no máximo no dia 15 do mês subsequente.

§2º - Juntamente com a importância total do desconto, o estabelecimento de ensino remeterá ao sindicato da categoria profissional relação dos professores que tiveram o desconto, constando o nome e o valor do salário percebido no mês em que incidir a taxa.

§3º - Caso o estabelecimento de ensino deixe de descontar a taxa no mês em que for devida, só poderá, posteriormente, deduzir do salário mensal do professor o valor principal, sem multa e correção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINPRO/MG

Será descontado do salário do professor e repassado ao sindicato da categoria profissional, o percentual de 3% (três por cento) no mês de agosto de 2025 e 3% (três por cento) no mês outubro de 2025, a título de contribuição assistencial, nos termos da decisão da assembleia geral do SINPRO/MG e respeitando a Decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no processo ARE 1018459-ed, Tema 935 com repercussão geral.

§1º - Fica garantido ao professor que discordar do desconto o direito de oposição no prazo de até 15 (quinze) dias, com início em 17 de julho de 2025 e término em 31 de julho de 2025.

§2º - A oposição ao desconto deverá ser manifestada de forma individual e por escrito (declaração ou carta), devendo ser enviada diretamente ao Sindicato dos Professores pelos Correios, com aviso de recebimento ("AR"), ou entregue pessoalmente na sede ou subsedes do sindicato profissional. Sendo feita por meio dos Correios, valerá a data da postagem para verificação do cumprimento do prazo de oposição.

§ 3º - O Sinpro deverá remeter à Instituição de Ensino até o dia 10 do mês em que for realizado o desconto a relação dos professores que se opuseram ao desconto da Contribuição Assistencial.

§4º - Juntamente com a importância total do desconto, o estabelecimento de ensino remeterá ao sindicato da categoria profissional até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, a relação dos professores que tiveram o desconto, constando o nome e o valor descontado.

§5º - Caso o estabelecimento de ensino deixe de descontar a contribuição no mês em que for devida, só poderá, posteriormente, deduzir do salário mensal do professor o valor principal, sem multa e correção.

§ 6º - Na hipótese da ocorrência de reclamação trabalhista, autuação do Ministério do Trabalho ou intervenção do Ministério Público do Trabalho, o Sindicato dos Professores se compromete a assumir a responsabilidade por eventuais danos e/ou custos enfrentados pelos

empregadores em razão dos descontos contidos nesta cláusula, desde que os valores descontados tenham sido devidamente repassados ao Sindicato profissional pela instituição de ensino.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINEPEMG

Os estabelecimentos de ensino abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, filiados e não filiados, deverão recolher em favor do Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais - SINEP/MG, por decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, a título de "Contribuição Assistencial Patronal" 2% (dois por cento) da folha de pagamento dos professores de um mês, divididas em duas parcelas, sendo 1% (um por cento) no dia 30 de agosto e 1% (um por cento) no dia 30 de outubro.

§1º - O estabelecimento de ensino que não concordar com o recolhimento previsto nesta Cláusula deverá manifestar sua oposição em correspondência enviada ao SinepeMG pelos Correios, com aviso de recebimento ("AR") ou pessoalmente, mediante protocolo, no prazo de até 15 (quinze) dias, com início em 17 de julho de 2025 e término em 31 de julho de 2025.

§2º - A contribuição acima deverá ser recolhida através de boleto bancário, que será enviado tempestivamente pelo SINEP/MG.

DISPOSIÇÕES GERAIS

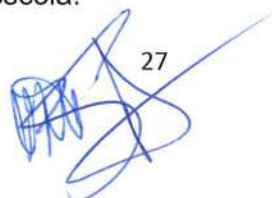
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ACORDO ESPECIAL

Havendo justificada dificuldade para o cumprimento de qualquer das cláusulas e condições convencionadas neste Instrumento, poderá ser celebrado Acordo Coletivo de natureza especial, dispondo, diferentemente, entre o estabelecimento de ensino e o sindicato da categoria profissional.

§1º - O estabelecimento de ensino deverá protocolar na sede do sindicato profissional, diretamente ou por remessa postal, com aviso de recebimento, pedido de Acordo Especial, contendo a sua proposta.

§2º - A decisão sobre a proposta encaminhada pelo estabelecimento de ensino se dará pelo voto da maioria simples dos professores presentes à assembleia decisória, realizada preferencialmente no próprio estabelecimento de ensino solicitante e convocada pelo sindicato da categoria profissional, devendo o estabelecimento de ensino facilitar o acesso do representante do sindicato à sala de professores ou outro local designado pela escola.



27

§3º - É facultado à representação do estabelecimento de ensino permanecer no local de realização da assembleia e apresentar aos interessados presentes os motivos e justificativas da pretensão de formulação do Acordo Especial, logo após a instalação dos trabalhos da assembleia e antes do início do cumprimento da sua pauta.

§4º - O sindicato da categoria profissional terá prazo de 30 (trinta) dias, para o município de Belo Horizonte, e 40 (quarenta) dias, para as demais localidades abrangidas por este Instrumento, a contar da data da protocolização do pedido, para convocar, promover a assembleia e responder à solicitação objeto do Acordo Especial, sob pena de reputarem-se aceitas as condições do pedido.

§5º - Deverá o estabelecimento de ensino comunicar ao sindicato da categoria econômica sobre o pedido de Acordo Especial, que poderá acompanhar a escola durante a negociação.

§6º - Caso o acordo de que trata esta Cláusula verse sobre matéria salarial, ocorrendo demissão imotivada do docente durante a vigência do Acordo Especial, as verbas rescisórias serão efetuadas nos valores estabelecidos e vigentes anteriormente.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO CUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento de obrigação legal ou do disposto neste Instrumento, nos prazos fixados, o infrator deve pagar, em favor da parte prejudicada, 6% (seis por cento) do valor principal como multa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Para efeitos deste Instrumento, considera-se:

I - Professor: o profissional responsável pelas atividades de magistério, para fins de aplicação das cláusulas deste Instrumento, que tenha por função ministrar aulas práticas ou teóricas ou desenvolver, em sala de aula ou fora dela, as atividades inerentes ao magistério, de acordo com a legislação do ensino.

§1º - Considerar-se-á professor universitário o profissional habilitado ou autorizado que, além das atividades previstas no *caput*, também exercer as atividades que abrangerem o ensino, a pesquisa, a extensão e o exercício do mandato de cargo e função afeto a estas atividades.

§2º - Considerar-se-á professor da educação infantil o profissional designado pelo estabelecimento de ensino como responsável pela classe (ou turma) do ensino infantil para exercer trabalho letivo ou educacional ou lúdico visando o desenvolvimento integral da criança;



em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social em complemento à ação da família e da comunidade.

§3º - Não será considerado professor, o profissional de creche, para crianças de zero a dezoito meses de idade, que desempenhar os serviços de cuidados higiene, terapia ocupacional, enfermagem e/ou nutrição, para o qual não será aplicável as disposições da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

II - Curso Livre: o que não depende de autorização dos órgãos públicos de ensino para funcionar;

III - Efetivo Exercício do Professor: período de licença remunerada e de exercício de mandato sindical, além do legalmente assim considerado e, para fins de bolsas de estudos, o aposentado que tenha trabalhado os últimos cinco anos antes da aposentadoria em escola particular;

IV - Professor do Próprio Estabelecimento: o empregado da mesma entidade mantenedora, para fins dos benefícios de bolsas de estudo;

V - Estabelecimento de Ensino: cada unidade escolar de propriedade da entidade mantenedora, para fins de cálculo e distribuição de bolsas de estudo;

VI - Salário-Aula-Base (SAB): a remuneração devida, sem repouso semanal remunerado, sem adicional por aluno em classe ou outros adicionais pela aula com duração prevista na Cláusula sobre Definição e Duração das Aulas;

VII - Salário-Aula (SA): o salário-aula-base acrescido dos adicionais por aluno em classe;

VIII - Período Escolar Normal: o necessário, conforme Calendário do estabelecimento de ensino, para cumprimento de número de aulas e de dias letivos nele previstos e para atendimento das atividades de avaliação, de conselhos de classe, de planejamento, de preparação e de recuperação;

IX - Recesso Escolar: o período assim definido neste Instrumento, em que nenhuma atividade pode ser exigida do professor, exceto as de recuperação ou estudos autônomos;

X - Carga Horária Semanal: o número de aulas sob a responsabilidade do professor, conforme contrato e suas alterações;

XI - Atividade Extraclasse: a inerente ao trabalho docente, relativo a classes regulares sob a responsabilidade do professor e realizados fora de seu horário de aulas;

XII - Rescisão Imotivada: a que não resultar de justa causa, de pedido de demissão, de término de contrato a prazo certo e - se comprovadas pelo empregador perante a Justiça do Trabalho em caso de ação trabalhista - a proveniente de incompatibilidade para atividade educacional ou de motivo técnico, disciplinar, econômico e financeiro.

XIII - EJA: a educação de jovens e adultos, nos termos da legislação de ensino.



29

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – FECHAMENTO DE PONTO

Visando assegurar que o pagamento dos salários possa ser realizado antes ou até o limite previsto na legislação (até o 5º dia útil do mês seguinte), as partes concordam que os registros de ponto possam ser fechados antes do final do mês, considerando-se para os empregados em atividade normal, que os dias posteriores ao fechamento serão de trabalho normal, sem faltas ou horas extraordinárias.

Parágrafo único – Ocorrendo variações na frequência depois do fechamento do ponto (faltas ou trabalho extraordinário) elas serão consideradas na folha de pagamento do mês seguinte.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E ACEITES

Todas as comunicações, notificações e aceites em acordos individuais poderão ser realizados através de meio eletrônico (e-mail, aplicativos de mensagem instantânea “tipo whatsapp”, ou outro meio equivalente) que comprove a ciência e/ou concordância, quando cabível, de forma expressa pelo professor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DA NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO DE CLÁUSULAS

Se, durante a vigência deste instrumento ocorrer alteração na legislação ou no cenário econômico que dificulte seu cumprimento ou justifique uma adaptação de cláusula(s), os sindicatos signatários poderão renegociá-la (s).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – CONTROLE DE JORNADA

Será reconhecido e validado como controle de ponto do professor, para todos os fins de direito, em especial para os fins do disposto no caput e no §2º do art. 74 da CLT, o controle de frequência, a grade de horários, o plano individual de trabalho ou outro documento que conste expressamente os dias e horas de aula, pré-impresso ou eletrônico.

§1º - Na hipótese do *caput*, a marcação de horário pelo docente, ficará restrita às exceções ao cumprimento da jornada de trabalho, tais como atrasos, faltas, horas extras, compensações e demais anomalias, nos termos do autorizado pelo §4º do art. 74 da CLT.

§2º – O estabelecimento de ensino deve disponibilizar ao docente formulário mensal impresso ou eletrônico para acompanhamento e/ou marcação das exceções ao cumprimento de jornada prevista no §1º desta cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

Fica permitida a utilização de equipamentos e sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, tais como a marcação de ponto via WEB, smartphones, *tablet's*, aplicativos ou outros meios de registro eletrônicos desde que estejam identificados o empregador e os empregados e que permitam a extração eletrônica ou impressão do registro fiel das marcações realizadas pelo professor.



30

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS

Em razão da data de assinatura deste instrumento normativo, fica assegurado às instituições de ensino o prazo até o dia 31 de agosto de 2025 para a regularização de eventuais pendências ou adequações às disposições deste instrumento.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE AGENDAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO

Declaro que o empregador CNPJ ou CEI nº, compareceu ou enviou e-mail nesta data na(endereço do local do sindicato onde será feita a homologação), para solicitar agendamento para assistência e homologação da rescisão do contrato de trabalho de seu empregado(a) Sr. (a) PIS nº, com aviso prévio(informar se trabalhado ou indenizado) comunicado em//....//.....

O empregador pleiteou o agendamento para o dia//....//....., mas por motivo de impossibilidade do Sindicato, seu pedido foi agendado para o dia//....// às horas eminutos. Naquela data e horário o empregador(a) e o empregado(a) deverão comparecer ao endereço acima, portando os documentos necessários para a homologação.

O empregador foi informado que, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho vigente deverá depositar na conta corrente do empregado, o valor líquido constante como saldo no recibo de quitação a ser homologado.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e Data

Assinatura e Carimbo do preposto do sindicato responsável pelo agendamento de homologações.

ANEXO II

DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

Dos documentos exigidos do empregador previstos na letra “d” da Cláusula que trata de “Homologação de Rescisão”.

Para a assistência, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

I - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em quatro vias;



- II - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas;
 - III - Livro ou Ficha de Registro de Empregados;
 - IV - notificação de demissão, comprovante de aviso prévio ou pedido de demissão;
 - V - extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado, e guias de recolhimento das competências indicadas como não localizadas na conta vinculada;
 - VI - guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do art. 1º da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001;
 - VII - Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro Desemprego - SD, nas rescisões sem justa causa;
 - VIII - Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, durante o prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora – NR 7, aprovada pela Portaria no 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações posteriores;
 - IX - documento que comprove a legitimidade do representante da empresa;
 - X - carta de preposto e instrumentos de mandato;
 - XI - prova bancária de quitação, quando o pagamento for efetuado antes da assistência;
 - XII – comprovante de pagamento dos salários dos últimos 03 (três) meses.
-

Assim, por estarem justos e acordados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2025.



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINPRO/MG
VALÉRIA PERES MORATO GONÇALVES - PRESIDENTE – CPF Nº. 575.377.636-15



SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE MINAS GERAIS – SINEP/MG
WINDER ALMEIDA DE SOUZA - PRESIDENTE – CPF Nº. 487.474.086-34